



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



RESOLUÇÃO Nº 205/2021-CEPE, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Aprova o “Regulamento do Programa de Extensão intitulado: “Programa de Ensino de Línguas de Marechal Cândido Rondon – CELING”, do *campus* de Marechal Cândido Rondon.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2021,

considerando a CR nº 61286/2020, de 14 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme o anexo desta Resolução, o Regulamento do Programa de Extensão intitulado: “Programa de Ensino de Línguas de Marechal Cândido Rondon – CELING”, do Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras – CCHEL, do *campus* de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 16 de setembro de 2021.



ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão

REGULAMENTO PROGRAMA DE ENSINO DE LÍNGUAS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - CELing

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Ensino de Línguas, caracterizado como atividades de extensão, vinculado pedagogicamente ao Colegiado de Letras e ao Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras e administrativamente e financeiramente ao *Campus* de Marechal Cândido Rondon, tem por finalidade apoiar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão e promover a interação da Universidade com a sociedade, através da oferta de cursos de línguas à comunidade interna e externa de forma permanente.

Art. 2º Para cumprir suas finalidades, o Programa de Ensino de Línguas poderá:

I. ofertar cursos de Língua Inglesa, Língua Espanhola, Língua Francesa, Língua Alemã, Língua Italiana (conversa o e instrumental) e Libras;

II. ofertar cursos de Língua Portuguesa para Falantes de Outras Línguas;

III. ofertar outros cursos de acordo com a demanda;

IV. colaborar com os Cursos de Letras da UNIOESTE na oferta de cursos de extens o em Língua Portuguesa e Línguas Estrangeiras;

V. oferecer servi os de assessoria em reda oes de monografias, disserta oes, teses, projetos e outros afins;

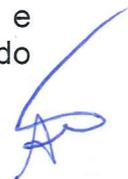
VI. oferecer servi os de assessoria na elabora o de provas de profici ncia;

VII. oferecer servi os de tradu o;

VIII. promover interc mbio com embaixadas, institui oes culturais e universidades nacionais e estrangeiras;

IX. promover atividades de extens o que destaquem as manifesta oes art sticas, liter rias, culturais e hist ricas de culturas estrangeiras;

X. promover o interc mbio entre docentes de institui oes nacionais e internacionais para ministrar aulas nos cursos oferecidos pelo Programa, de acordo com as normas vigentes;





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



XI. servir de campo de estágio em Ensino, campo de Pesquisa e Extensão para professores e acadêmicos da UNIOESTE, desde que considerado o regulamento de estágio;

XII. criar vagas de estágios internos dentro do CeLing, remunerados pelo próprio Programa ou não remunerados, conforme conveniência, para suprir as demandas de organização e divulgação das atividades do Programa;

XIII. desenvolver outras atividades afins, desde que respeitada a natureza do Programa e do presente Regulamento.

Parágrafo único: Os acadêmicos dos Cursos de Graduação em Letras da UNIOESTE podem participar no Programa desenvolvendo Atividade Acadêmica Complementar, conforme disposto em regulamentação própria.

Art. 3º O Programa de Ensino de Línguas reger-se-á pela Resolução da UNIOESTE, que estabelece normas e procedimentos específicos para Atividades de Extensão, pelas disposições deste Regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Programa de Ensino de Línguas constituir-se-á de 01 (um) Coordenador, 01 (um) Sub-coordenador, por Colaboradores de Área de Línguas e de uma Equipe de Ministrantes, podendo ainda ser constituído por agentes universitários e acadêmicos.

§ 1º O Coordenador do Programa deve ser um docente cuja área de formação seja afim com a do Programa, dando-se preferência para docentes do Colegiado de Letras do *campus* de Marechal Cândido Rondon.

§ 2º O Sub-coordenador deve ser um docente cuja área de formação seja afim com a do Programa.

§ 3º Os Colaboradores de Área de Línguas devem ser docentes.

§ 4º A equipe de ministrantes é selecionada pelos coordenadores do Centro de Línguas. A seleção se dá por meio de edital específico lançado pela coordenação do Programa ou ainda processo seletivo interno com avaliação de curriculum e entrevista.

§ 5º O Coordenador, o Sub-coordenador e o Colaborador de Área devem pertencer ao quadro geral de servidores da UNIOESTE;

§ 6º A equipe de Coordenador e Subcoordenador do Programa poderá ser eleita a cada 02 (dois) anos e pode ser reconduzida;

§ 7º A eleição do Coordenador e do Subcoordenador do Programa é realizada pelos Coordenadores de projetos integrados ao CeLing e membros do Colegiado de Letras;

§ 8º Poderão candidatar-se aos cargos de Coordenador e Subcoordenador do Programa docentes que tenham projetos integrados ao Programa e membros do Colegiado de Letras de Marechal Cândido Rondon.

§ 9º No caso de haver candidatos para o cargo de coordenador, chapas são formadas pelos candidatos à coordenação e subcoordenação e inscritas para processo eleitoral. Esse será conduzido por um membro do CCHEL, um do Colegiado de Letras e por um discente do curso de Letras.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DO COORDENADOR

Art. 5º Compete ao Coordenador do Programa de Ensino de Línguas:

- I. coordenar e representar o Programa;
- II. coordenar e orientar todas as atividades relacionadas com o Programa;
- III. elaborar, em conjunto com a equipe do Programa, o conteúdo programático do curso oferecido e o perfil do candidato à vaga;
- IV. definir o calendário escolar;
- V. gerir a aplicação dos recursos destinados às atividades do Programa;
- VI. convocar e presidir as reuniões gerais do Programa;
- VII. avaliar os cursos ofertados em conjunto com a equipe do Programa;
- VIII. participar de reuniões quando convocado;
- IX. cumprir e fazer cumprir este Regulamento;



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



5

X. desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO II DO SUB-COORDENADOR

Art. 6º Compete ao Sub-coordenador do Programa de Ensino de Línguas:

- I. acompanhar os cursos ofertados pelo Programa;
- II. auxiliar o coordenador nos orçamentos de investimentos e despesas necessárias ao Programa;
- III. organizar e controlar o acervo bibliográfico do Programa;
- IV. acompanhar a tramitação dos projetos relacionados ao Programa;
- V. participar das reuniões do Programa;
- VI. secretariar as reuniões do Programa;
- VII. desenvolver atividades deliberadas em reunião geral da equipe;
- VIII. substituir o coordenador na sua ausência;
- IX. cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- X. desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO III DOS COLABORADORES DE ÁREA DE LÍNGUA

Art. 7º Compete aos Colaboradores de Área do Programa de Ensino de Línguas:

- I. elaborar e propor à equipe do Programa a proposta dos cursos relativos à área sob sua responsabilidade;
- II. promover reuniões pedagógicas;



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



6

III. realizar e coordenar, juntamente com o coordenador do Programa, processo seletivo de ministrantes dos cursos mediante publicação de edital;

IV. acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo ministrante da sua área;

V. apresentar à equipe do Programa relatórios com resultados de suas atividades;

VI. elaborar estudos sobre a viabilidade de oferta de novas turmas e novos cursos para a comunidade;

VII. participar de reuniões quando convocado;

VIII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

SEÇÃO IV DOS MINISTRANTES

Art. 8º Compete aos Ministrantes do Programa de Ensino de Línguas:

- I. participar das reuniões pedagógicas;
- II. atender as orientações do Coordenador Geral e dos Coordenadores de Área;
- III. cumprir o conteúdo programático definido nas reuniões pedagógicas;
- IV. desenvolver as atividades proposta pelo Programa;
- V. participar das reuniões do Programa, quando convocado;
- VI. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 9º Das decisões da Coordenação do Programa de Ensino de Línguas cabem recursos, em primeira instância, ao Pró-Reitor de Extensão e, como último recurso, ao CEPE.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



7

CAPÍTULO IV DAS VAGAS

Art. 10. Serão destinadas vagas do Programa de Ensino de Línguas à comunidade interna e externa;

Art. 11. Entende-se por comunidade interna os alunos de graduação, de pós-graduação e os servidores docentes e técnicos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná;

Art. 12. Entende-se por comunidade externa toda e qualquer pessoa que não tenha vínculo de qualquer natureza com a Universidade Estadual do Oeste do Paraná;

Art. 13. Para concorrer a uma vaga o candidato deverá preencher uma Ficha de Inscrição onde será exposta a opção por curso e horário.

Art. 14. O período de inscrição deverá ser amplamente divulgado e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por intermédio da imprensa local e de documentos internos, os quais deverão conter todas as informações necessárias;

Art. 15. Os inscritos serão submetidos a um teste de nivelamento de acordo com a área/turma do curso optado, exceto nos níveis iniciante ou básico.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16. O Programa de Ensino de Línguas será mantido pelas contribuições de alunos devidamente inscritos no Programa e/ou por convênios firmados com instituições públicas e privadas.

§ 1º Haverá a cobrança de taxa de matrícula e de valor pré-estabelecido via edital de divulgação para o pagamento do semestre.

§ 2º O Programa reserva-se o direito de isentar o pagamento em casos específicos de baixa renda, desde que devidamente comprovada, bem como de oferecer promoções e descontos;

§ 3º A cobrança de taxa de inscrição dependerá da natureza do curso e da natureza do público.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



8

Art. 17. O Programa tem autonomia para gerir os recursos do Programa em prol de materiais e de atividades do Centro de Línguas, de acordo com o projeto e planilha financeira aprovada pelo Conselho de Campus de Marechal Cândido Rondon.

Art. 18. Os recursos financeiros provenientes dos cursos de línguas serão gerenciados pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná ou por Fundações e/ou Institutos regularmente conveniados com a UNIOESTE.

Art. 19. Após o término do Projeto, a Coordenação deve apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a prestação de contas a ser apreciada pelo Conselho de Campus de Marechal Cândido Rondon.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos deste Regulamento são resolvidos pela Coordenação, e, quando necessário pelo Diretor do Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras, no que couber, e pelo Diretor Geral do *Campus* de Marechal Cândido Rondon.